



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



PORTARIA Nº 1269/2009 – GP

Disciplina a concessão e pagamento de diárias a magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Rômulo José Ferreira Nunes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Portaria nº 0633/2009 – GP desta Egrégia Corte aos termos da referida resolução.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O magistrado ou servidor que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte.

Parágrafo único. Não será devida a diária quando o deslocamento do magistrado ou do servidor, lotado na Comarca da Capital, ocorrer na Região Metropolitana de Belém.

Art. 2º. As diárias, incluindo-se a data de partida e a data de chegada, destinam-se a indenizar o magistrado ou servidor das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Art. 3º. As diárias serão concedidas somente por autorização prévia e expressa do Presidente do Tribunal de Justiça ou, no impedimento deste, por autoridade competente, mediante requerimento encaminhado pelo magistrado ou, em caso de servidor, pelo superior hierárquico competente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data prevista para seu deslocamento, a fim de possibilitar a tramitação da ordem de pagamento em tempo hábil.

§1º. O requerimento deverá ser encaminhado à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, que procederá a instrução do pedido e apresentará à Presidência do Tribunal para autorização.

§2º. O procedimento será instruído com a justificativa da necessidade do deslocamento, discriminando o serviço a ser realizado, o período do deslocamento e o valor total das diárias.

§3º. Tratando-se de deslocamento para participação em congressos, seminários, cursos ou outros eventos da espécie, deverá constar na instrução do processo o folder do evento e sua programação.

Art. 4º. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 5º. A concessão de diárias efetivar-se-á mediante portaria expedida pelo Presidente do Tribunal e será publicada no Diário Oficial do Estado, contendo:

I – o nome do servidor ou magistrado;

II – o cargo/função ocupado;

III – o destino;

IV – a atividade a ser desenvolvida;

V – o período de afastamento;

VI – o valor total a ser pago.

§1º. A publicação da Portaria será *a posteriori* em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.

Art. 6º. Os valores das diárias serão obrigatoriamente fixados de maneira proporcional aos subsídios ou aos vencimentos.

§1º. As diárias concedidas aos magistrados serão escalonadas e terão como valor máximo o correspondente à diária paga a Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§2º. Os servidores perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§3º. O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe.

§4º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte a que tiver direito o beneficiário, exceto em relação às que são pagas excepcionalmente em fins de semana e feriados.

Art. 7º. Em viagem ao território nacional, o valor da diária será pago:

I – integral, sempre que ocorrer o pernoite, contado da efetiva partida;

II – pela metade, nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) na data do retorno à sede;
- c) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 8º. As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

CAPÍTULO III

DO RELATÓRIO DE VIAGEM

Art. 9º. O magistrado ou servidor que perceber diária está obrigado a devolver Relatório de Viagem à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno à sede, conforme anexo I, acompanhados dos documentos comprobatórios da realização da viagem.

Parágrafo único. Considera-se documento comprobatório da realização da viagem: a ordem de tráfego, bilhete de passagem, ata de presença, ata de audiência, ata de correição, certificados de participação ou outros documentos.

Art. 10. No caso de deslocamento por via aérea, é obrigatória a apresentação do comprovante do cartão de embarque.

Parágrafo único. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - cópias das atas de audiências realizadas e atas de correção.

Art. 11. O magistrado, no exercício de substituição legal, fica dispensado de apresentar o Relatório de Viagem, entretanto deverá encaminhar cópias das atas de audiências realizadas à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias.

§1º. No caso de deslocamento por via aérea, é obrigatória a apresentação do comprovante do cartão de embarque pelo magistrado no exercício de substituição legal.

§2º. O não envio da documentação especificada no *caput* deste artigo acarretará em notificação do magistrado para devolver o valor percebido a título de diária, no prazo de 10 (dez) dias.

Art.12. O magistrado ou servidor que não apresentar o relatório de viagem, na forma e no prazo estabelecido nesta portaria, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças o encaminhamento de relatório circunstanciado a Presidência, que adotará as medidas cabíveis.

CAPÍTULO IV

DA DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS

Art. 13. As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

I – não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II – retorno antecipado do magistrado ou servidor, com devolução proporcional do valor percebido;

III – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Art. 14. O magistrado ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Art. 15. Serão igualmente restituídas, em 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Art. 16. As importâncias a serem restituídas deverão ser depositadas na conta corrente nº 180.284-4, agência nº 026, do Banco do Estado do Pará e encaminhadas à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças com o Relatório de Viagem, quando for o caso.

Art. 17. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

CAPÍTULO V

DAS DIÁRIAS INTERNACIONAIS

Art. 18. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno.

§1º. Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§2º. Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§3º. O valor da diária será reduzido à metade, na hipótese dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 19. Aplicam-se às diárias internacionais os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

CAPÍTULO VI

DAS DIÁRIAS DE MAGISTRADOS EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Art. 20. O magistrado designado para responder cumulativamente por outra Comarca somente fará *jus* a diárias se o deslocamento for motivado para realização de audiências, júris e correições, limitando-se à percepção de 04 (quatro) diárias por mês.

§1º. Para despachar petições, processos e prolatar sentenças, os diretores de secretaria das comarcas deverão conduzir o expediente forense até o Juiz que responde pela comarca.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As diárias solicitadas sem observância do prazo previsto no art. 3º desta Portaria terão caráter indenizatório e serão reembolsadas mediante a apresentação dos comprovantes das despesas de transportes, hospedagem e alimentação, à exceção da hipótese prevista no §2º do art. 21 desta Portaria.

Art. 22. Caberá à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, que deverá elaborar e apresentar à Presidência, mensalmente, a relação das diárias concedidas, indicando aquelas cuja prestação de contas ainda não foi apresentada.

Art. 23. As situações excepcionais não previstas nesta Portaria, serão analisadas e decididas por ato da Presidência deste Tribunal.

Art. 24. A adequação dos valores das diárias previstos nos §1º e § 2º do artigo 6º da presente Portaria será regulamentada por

ato da Presidência, observado o prazo estabelecido na Resolução nº 73 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 08 de junho de 2009

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Presidente do TJ/PA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

4358
81 06 9009

ANEXO I - Formulário de Relatório de Viagem

RELATÓRIO DE VIAGEM	
1. No cumprimento da Ordem de Serviço nº _____, de ____/____/____	
2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome: _____	
Matrícula: _____	
Cargo/Função: _____	
Unidade/Setor de Lotação: _____	
3. IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO	
Percurso: _____	
Saída: ____/____/____ hora: ____:____ Chegada: ____/____/____ hora: ____:____	
Meio de Locomoção: () Aéreo () Comercial () Terrestre () Ônibus - Comercial	
Nº. Bilhete/Cupom de Passagem anexo Ida: _____ Volta: _____ Empresa _____ Ida: _____ Volta: _____	
4. DESCRIÇÃO DA(S) META(S)/ATIVIDADE(S) PREVISTA(S) REALIZADA(S)	
Data	Meta(s)/Atividade(s)
5. RELATO DOS RESULTADOS OBTIDOS	
6. OBSERVAÇÕES	
_____/____/_____ (Local e Data) _____ Assinatura do Servidor	De Acordo da Chefia Imediata do Servidor: (*) _____ Nome: Cargo: (*) Uso exclusivo para diária dos servidores

GAB. PRESID. / TJE
PUBLICADO Nº 4354
de 10 / 06 / 2009.

Funcionário Responsável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



PORTARIA Nº 1.341/2012 - GP.

Altera a Portaria nº 1.269/2009-GP, de concessão e pagamento de diárias a magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0002316.30.2011.2.00.0000, em que foi afastada a possibilidade de limitação mensal na concessão de diárias aos Magistrados quando houver necessidade de afastamento em razão do serviço, o que motivou a edição da Portaria nº 2.778-GP, de 04 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de instrução dos pedidos de concessão e de pagamento de diárias segundo as orientações exaradas pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça em inspeções realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a capacidade de alcance das Metas prioritárias estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Planejamento Estratégico deste Poder, nas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar o financiamento do desenvolvimento das atividades jurisdicionais em observância à capacidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, ainda, que cabe à Administração do Tribunal de Justiça promover a gestão de seus recursos, em atendimento aos dispositivos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do §2º do artigo 3º da Portaria nº 1.269-GP, de 08 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....

§2º. O procedimento será instruído com a justificativa da necessidade do deslocamento, com a indicação, por dia, do número dos processos judiciais designados para a realização das audiências, e do período do deslocamento.”

102



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 2º. Alterar a redação do §1º do artigo 11 da Portaria nº 1.269-GP, de 08 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

§1º. No caso de deslocamento por via aérea, fluvial ou rodoviária, é obrigatória a apresentação do comprovante do cartão de embarque pelo magistrado no exercício de substituição legal. Na hipótese do deslocamento ocorrer por meio de veículo oficial ou particular, deverá ser apresentado o comprovante da despesa com hospedagem na localidade de destino, quando a diária tiver sido concedida com base na solicitação de pernoite do Magistrado naquela Comarca.”

Art. 3º. Acrescentar ao art. 20 da Portaria nº 1.269-GP, de 08 de junho de 2009, §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 20.....

§2º. O Magistrado, na designação das audiências na Vara pela qual responde por substituição ou cumulação, concentrará os atos judiciais no período de até uma semana por mês, em dias sucessivos, salvo em situações excepcionais, que deverão ser analisadas e decididas pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

§3º. Na designação de Magistrado para responder por outra unidade judiciária em substituição ou cumulação, deverá a unidade administrativa responsável pela elaboração do seu planejamento, utilizar-se cumulativamente, sempre que possível, dos critérios de acervo processual, territorial e de acessibilidade entre as Comarcas envolvidas, de forma a assegurar que o deslocamento do Magistrado não cause prejuízo ao alcance das metas prioritárias estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Planejamento Estratégico, na Vara em que seja Titular ou esteja respondendo originalmente, assim como um menor tempo de deslocamento”.

Art. 4º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

18 04. 2012.


Desa. Raimunda do Carmo Gomes Noronha.
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

